



*Amulyo*  
*[Signature]* 20/7/21

## Parecer do GPP sobre a Auto-Avaliação Relativa ao Desempenho de 2009

(Artigo 17.º, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.)

ANTÓNIO SERRANO  
MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

ORGANISMO:

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.

### ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, confere ao GPP a competência para emissão de parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP).

Os resultados finais do QUAR sustentam a auto-avaliação do serviço, a qual tem carácter obrigatório e é sujeita a análise crítica por parte do GPP, através do presente parecer.

Conforme estipulado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação do desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Envio à tutela e ao GPP, até 15 de Abril de cada ano, o relatório de actividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei supra mencionada.
- b) Emissão de parecer, por parte do GPP, com análise crítica da auto-avaliação. Comunicação ao serviço e ao respectivo membro do Governo.

c) Após o parecer do GPP, a menção (*Desempenho bom, Satisfatório ou, Insuficiente*) proposta pelo dirigente máximo do serviço, como resultado da auto-avaliação, deve ser homologada ou alterada pelo respectivo membro do Governo.

- d) Posteriormente ao acto mencionado na alínea anterior, o GPP elabora uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:
  - i) Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a lista dos merecedores da distinção de mérito;
  - ii) Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação.
- e) Observada a alínea f) do número anterior, compete, em cada ministério, ao respectivo ministro seleccionar os serviços que mais se distinguiram no seu desempenho para atribuição da distinção de mérito, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20% dos serviços. O universo é constituído pelos 18 serviços sujeitos ao SIADAP 1, pelo que no MADRP podem ser distinguidos até 4 organismos (arredondamento efectuado por excesso).



- f) A distinção de mérito referida na alínea anterior, a qual representa a superação global dos objectivos, apenas pode ser atribuída aos serviços com avaliação de *Desempenho Bom*.
- g) Divulgação dos resultados da avaliação:
- i) Cada serviço procede à divulgação da auto-avaliação na sua página electrónica. Caso o parecer do GPP, com análise crítica da auto-avaliação, concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com a auto-avaliação.
  - ii) Cada ministério procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.
- b) Efeitos da avaliação:

Salvo disposições em contrário, de acordo com o ofício circular 13/GDG/08 da DGAEP, o resultado da avaliação referente a um ano (e.g. 2009), sendo realizada no ano seguinte (e.g. 2010), deverá produzir os seguintes efeitos:

No ano em que é realizada (e.g. 2010), os efeitos serão sobre:

- A avaliação realizada ao desempenho dos dirigentes superiores<sup>1</sup>;
- Os serviços que obtenham *Desempenho Insuficiente*<sup>2</sup>; os resultados da hetero-avaliação efectuada com o propósito de obter um conhecimento aprofundado das causas dos desvios evidenciados na auto-avaliação ou de outra forma detectados produzem igualmente os efeitos referidos anteriormente;
- As dotações orçamentais, que serão reforçadas visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios<sup>3</sup>;
- A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço<sup>4</sup>;

No ano seguinte ao da sua realização (e.g. 2011), os efeitos serão sobre:

- As opções de natureza orçamental com impacto no serviço e sobre as opções e prioridades do ciclo de gestão seguinte<sup>5</sup>;
- As percentagens máximas visando a diferenciação de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Excelente* na avaliação dos dirigentes intermédios e demais trabalhadores, aumentando-as de 25% e 5% para 35% e 10%, respectivamente<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Cf. artigo 26.º, n.º 1, alínea c), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>2</sup> Cf. números 2, 3 e 4 do artigo 26.º, Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>3</sup> Cf. artigo 27.º, alínea b), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>4</sup> Cf. artigo 27.º, alínea c), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>5</sup> Cf. artigo 26.º, alíneas a) e b), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>6</sup> Cf. artigo 27.º, alínea a), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.



### FICHA TÉCNICA

Entidade avaliada	Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.
Ano em avaliação	2009
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	<i>Desempenho Bom</i>
Parecer do GPP/Proposta de Menção	CONCORDA

Análise crítica: Fundamentação / Constatções	
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º)	O INRB atingiu os 8 objectivos do QUAR, tendo superado 6. A taxa de execução global foi de 132%. A análise dos desvios mais significativos é apresentada na p.47.
Revisão de objectivos, indicadores ou metas	NÃO
Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º)	
a)Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	Três dos oito objectivos patentes no QUAR do INRB expressam a avaliação da quantidade e qualidade dos serviços prestados, todavia não foi apresentada uma síntese dos resultados desta avaliação.
b)Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno	O INRB faz referência a diversas auditorias técnicas e financeiras a que foram sujeitos (pp. 50-51).
c)Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes	Nas pp. 47-49 é apresentada a justificação dos desvios bem como os factores que condicionaram o desempenho.
d)Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir	O INRB apresenta nas pp. 51-52 algumas medidas com vista ao reforço positivo do desempenho dos serviços.
e)Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação	Não foi encontrada evidência de qualquer comparação.
f)Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço.	Foi realizado um questionário com vista a aferir o grau de satisfação dos colaboradores relativamente à organização, condições de trabalho, desenvolvimento da carreira, gestão e liderança, níveis de motivação, entre outros. Nas pp. 49-50 são apresentados os resultados dos questionários.
Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)	Não se aplica.
Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 artigo 25.º)	O INRB faz referência a procedimentos desencadeados pelo serviço de informática para garantir a fiabilidade sistemas de informação (p. 43).



<p>Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8.º a coerência entre os elementos do QUAR e os documentos previsionais legalmente previstos</p>	<p>O Relatório de Actividades apresenta uma estrutura adequada aos objectivos a que se destina. Seria interessante que, em próximos exercícios, se procurasse reduzir o n.º de páginas do documento para que o mesmo se tome ainda mais apelativo à sua leitura integral.</p>
---	---

#### Síntese do Parecer do GPP:

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, validados os resultados observados no QUAR de 2009, cujos cálculos se anexam, ao INRB corresponde a menção de "Desempenho bom", concordando-se com a menção proposta pelo dirigente máximo do serviço em sede de auto-avaliação.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da referida Lei, submete-se a menção proposta à consideração da tutela, para homologação ou alteração.

**Anexo:** cito texto

**Data:** 6 de Julho de 2010

O Director

Francisco Cardovil

